Exmo.(a) Senhor(a) Tomador(a) de Seguro
Maputo

Assunto: Comunicação de fusão

Maputo, 6 de Novembro de 2026

Exmos. Senhores,

Servimo-nos da presente para comunicar a V. Exas. que, no âmbito do processo de reorganização societária envolvendo a Hollard Moçambique Companhia de Seguros, S.A., a Hollard Vida – Companhia de Seguros, S.A. e a Global Alliance Seguros, S.A., foi concluída a fusão das referidas sociedades, mediante a incorporação das duas primeiras na Global Alliance Seguros, S.A.

A referida operação foi precedida do cumprimento das formalidades legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a obtenção das necessárias autorizações junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Moçambique ("ASFPM"), tendo o respectivo registo sido efectuado e concluído junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL), no dia 4 de Novembro de 2026.

Em resultado da fusão, a Hollard Moçambique Companhia de Seguros, S.A. ou a Hollard Vida – Companhia de Seguros, S.A., com a qual V. Exa. celebrou o seu contrato de seguro, foi incorporada na Global Alliance Seguros, S.A., tendo esta sucedido nos respectivos direitos e obrigações.

Simultaneamente, a Global Alliance Seguros, S.A., na qualidade de sociedade incorporante, passou a adoptar a denominação social Hollard Moçambique Companhia de Seguros, S.A.

Assim, para todos os efeitos legais e contratuais, a entidade que assume e dá continuidade ao seu contrato de seguro passa a estar identificada nos seguintes termos:

Denominação social: Hollard Moçambique Companhia de Seguros, S.A.
Número Único de Entidade Legal (NUEL): 101866211
NUIT: 400053480
Sede: Avenida Sociedade de Geografia, n.º 269, Edifício Hollard, 1.º andar, Maputo
Importa esclarecer que a fusão e a consequente sucessão da sociedade incorporante não implicam qualquer redução, limitação ou alteração dos direitos, garantias ou condições contratuais decorrentes do seu contrato de seguro.

Assim, mantêm-se integralmente:

- o número da sua apólice;
- os direitos e obrigações das partes;
- as coberturas contratadas;
- os prémios de seguro;

- os limites e capitais seguros;
- as franquias, quando aplicáveis;
- os prazos e períodos de vigência; e
- todas as demais condições gerais, especiais e particulares constantes do contrato de seguro.

Consequentemente, não é necessária a emissão de uma nova apólice nem a celebração de um novo contrato em resultado da fusão.

A Hollard Moçambique Companhia de Seguros, S.A., enquanto sociedade incorporante e sucessora da sua anterior seguradora, assume integralmente os direitos e obrigações emergentes do contrato de seguro, incluindo quaisquer responsabilidades, sinistros ou outras obrigações constituídas anteriormente à conclusão da fusão.

Deste modo, quaisquer referências à Hollard Moçambique Companhia de Seguros, S.A. ou à Hollard Vida – Companhia de Seguros, S.A. constantes da sua apólice e demais documentação contratual deverão, a partir da efectivação da fusão, ser entendidas como referências à actual Hollard Moçambique Companhia de Seguros, S.A., com os dados de identificação acima indicados.

Os nossos canais habituais de atendimento permanecem disponíveis, e qualquer eventual alteração de contactos, procedimentos operacionais ou dados relevantes será comunicada oportunamente pelos canais oficiais da Sociedade.

Agradecemos a confiança que tem depositado na Seguradora e reiteramos o nosso compromisso de continuar a prestar os nossos serviços com os mesmos padrões de qualidade, segurança e proximidade.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, permanecemos à inteira disposição através dos nossos contactos habituais.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos atentamente e endereçamos a V. Exas. os nossos melhores cumprimentos.

Em representação da Hollard Moçambique Companhia de Seguros, S.A.

Henri Mittermayer
CEO